



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4245 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 023.00031/2022-61
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 023.00031/2022-61

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

Concede o Diploma Honra ao Mérito à senhora Vera

Eunice Silva de Jesus.

Vem a esta Comissão, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cassiá Carpes.

I. RELATÓRIO

A Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio (doc. 0412104), não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 35, incisos I e XII, do Regimento deste Parlamento, compete às Comissões Permanentes discutir e votar pareceres às proposições. No caso em tela, conforme o art. 36, inciso I, alínea "a", cabe à CCJ examinar e emitir parecer sobre os seguintes aspectos: constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação. Já o art. 39, inciso III, do Regimento, estabelece que cabe à CECE exarar parecer sobre a concessão de títulos honoríficos e demais homenagens.

A presente Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no art. 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas respectivas alterações.

Cabe registrar que o art. 30, incisos I, da Constituição Federal de 1988, *"estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local"*.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal declara a autonomia do Município, e sua competência para prover tudo concerne ao interesse local, bem como estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse (LOMPA, art. 9º, inciso II).

Cumpra registrar, ainda, que a presente Proposição encontra supedâneo no art. 134-A, inciso II, do Regimento Interno deste Parlamento.

Registra-se que a homenageada preenche todos os requisitos insculpidos no §3º do art. 1º, da Resolução nº 2.083/2007, que prevê a possibilidade de que seja conferida essa premiação a pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham se destacado junto à sociedade porto-alegrense.

III. CONCLUSÃO

Diante do acima esposado, manifesto parecer pela **inexistência de óbice jurídico à tramitação e, no mérito, pela aprovação do Projeto.**



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 23/08/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0430233** e o código CRC **8C986450**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 66/22 – CCJ/CECE** contido no doc 0430233 (SEI nº 023.00031/2022-61 – Proc. nº 0535/22 - PR nº 035), de autoria do vereador Cláudio Janta, foi **APROVADO** em **votação nominal** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Educação e Comissão de Cultura, Esportes e Juventude, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 24 de agosto de 2022.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Cláudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **NÃO VOTOU**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

Vereador Roberto Robaina – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Daiana Santos: **FAVORÁVEL**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Giovane Byl: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 24/08/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0430985** e o código CRC **7A5EEC1D**.

Referência: Processo nº 023.00031/2022-61

SEI nº 0430985